



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores  
FL N° 09  
M2  
Lapa-Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 102/2018

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 3547 de 30 de Agosto de 2018, que Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de curso de especialização em Análise de Comportamento Aplicada, para Psicóloga, servidora municipal lotada na Secretaria de Saúde.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 102/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a efetuar o pagamento de um curso de especialização Lato Sensu em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), com carga de 720 horas/aula, voltado ao diagnóstico e tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), a um servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Psicólogo, escolhido através de critérios objetivos. Conforme o que foi dito anteriormente, está incluído no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3547, de 30 de Agosto de 2018.

Fica retificados todos os atos administrativos realizados pelo Poder Executivo Municipal, até a data da publicação da presente Lei, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º deste artigo.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para a capacitação de um servidor público municipal, através de Curso de Pós Graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para a servidora Alessandra Batista Bueno, ocupante do cargo de psicóloga, lotada na Clínica de Terapias Especializadas "Dr. João Cândido Ferreira" da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara de Vereadores  
Sessão N° 10  
Lapa - Paraná

A Lei nº 3547/2018, que pretende-se a alteração trata de uma Abertura de Crédito Adicional Especial, cuja a qual não havia especificado o acima narrado em seus artigos, porém, estas informações constaram em sua justificativa, tratando-se, porem, este projeto de uma complementação ao que já fora devidamente autorizado.

Sobre a possibilidade do objeto em questão, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 94 - O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo Único - O regime jurídico único e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

(...)

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 30 de Outubro de 2018.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437